SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0273/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0273/2000 DE 26/07/2000

PROMOVENTE: MESA DA CAMARA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

INSTITUI O QPL - QUADRO DOS CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO LEGISLATIVO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:42:53
00000017292-84

ARQUIVADO EM 5/12/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-273 de 2000

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.466

Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 JUL 2000

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0273/2000

Institui o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica instituído o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos Membros da Mesa e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas Unidades.

Art. 2º – Os Cargos de Livre Provimento Legislativo serão agrupados com as seguintes denominações:

I – CARGOS DOS GABINETES – Chefe de Gabinete; Assessor Parlamentar IV; Assessor Parlamentar III; Assessor Parlamentar II; Assessor Parlamentar I; Oficial Parlamentar IV; Oficial Parlamentar III; Oficial Parlamentar II; Oficial Parlamentar I; Auxiliar Parlamentar III; Auxiliar Parlamentar II e Auxiliar Parlamentar I.

II – CARGOS DA PRESIDÊNCIA – Assessor de Imprensa; Chefe de Cerimonial; Chefe de Redação; Editor de Pauta; Secretário Assistente de Cerimonial II e Secretário Assistente de Cerimonial I.

Art. 3º – Será adotada a escala de vencimentos constante do Anexo II, que disciplinará a remuneração dos cargos acima relacionados.

Art. 4º – O limite máximo para despesas com pessoal é de R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais) por Subsecretaria Parlamentar.

1710
25 JUL 2000
- DT. 10 -

Folha n.º 02 do proc.
n.º 01-0273 de 2000
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico da Direção
Seção Legislativa

Parágrafo 1º – É facultada a nomeação de até 21 (vinte e um) funcionários por Subsecretaria Parlamentar, observada a classificação e quantidade de cargos ora criados na forma da Tabela IX, constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º – Ficam extintos 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Chefe de gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAS-14); 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Secretário Parlamentar (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente IV (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente III (DAS-13); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Assessor de Imprensa (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente II (DAS-11); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Secretário Assistente I (DAS-11); 220 (duzentos e vinte) cargos de Subsecretário Assistente (DAI-07); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAI-05); 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria (DAI-3); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria (DAI-2), das Subsecretarias Parlamentares.

Art. 5º – A estrutura dos gabinetes da Presidência, dos demais membros da Mesa e da Diretoria Geral será composta pelos cargos ora criados na forma das Tabelas I, II, III, IV, V e VIII, do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo 1º – Ficam extintos 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência (DAS-15); 1 (um) cargo de Secretário da Presidência (DAS-14); 1 (um) cargo de Chefe do Cerimonial (DAS-14); 1(um) cargo de Assessor Chefe do Serviço de Imprensa (DAS-14); 2 (dois) cargos de Assessor de Imprensa (DAS-10); 1 (um) cargo de Secretário Parlamentar (DAS-13); 3 (três) cargos de Oficial de Gabinete da Presidência (DAI-6); 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete da Presidência (DAI-2); 5 (cinco) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS-14); 1 (um) cargo de Diretor Executivo (DAS-14); 1 (um) cargo de Chefe de Redação (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor Chefe (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor Assistente (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor de Pauta (DAS-14); 1 (um) cargo de Secretário Assistente de Cerimonial II (DAS-13); 3 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico I (DAS-13); 2 (dois) cargos de Secretário Assistente de Cerimonial I (DAS-11); 3 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico II (DAS-11); 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete (DAS-14); 10 (dez) cargos de Oficial de Gabinete (DAI-5) ; 7 (sete) cargos de Auxiliar de Gabinete II (DAI-2); 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete I (DAI-2) dos Gabinetes da Presidência, demais membros da Mesa e Suplentes.

Folha n.º 03 do proc.
n.º 01-0273 de 2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção II
Reg. Fun. 10196

Parágrafo 2º – Ficam extintos 2 (dois) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS-14) e 3 (três) cargos de Chefe de Subsecretaria Administrativa (DAS-14) da Diretoria Geral.

Art. 6º – As lideranças dos partidos políticos e blocos partidários que tenham pelo menos 2 (dois) parlamentares na Casa poderão ter uma estrutura composta conforme os critérios expressos na Tabela XI, do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo 1º – Fica criado um estoque de cargos de acordo com a Tabela X, do Anexo I, desta Lei, para comporem a estrutura das lideranças e blocos partidários, ficando a nomeação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela XI, do Anexo I, condicionada à existência de cargos.

Parágrafo 2º – Ficam extintos 10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete (DAS-14) das Lideranças dos Partidos.

Art. 7º – Fica facultado aos partidos com representação na Câmara Municipal, a criação de blocos partidários, que os representarão.

Parágrafo 1º – Os partidos que vierem a constituir bloco parlamentar deverão apresentar uma declaração de princípios que fundamente a atuação do referido bloco no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo 2º – Os partidos integrantes do bloco parlamentar serão representados pelo líder do bloco.

Parágrafo 3º – A extinção dos blocos deverá necessariamente ser comunicada em Plenário, sendo que a Assessoria Técnica da Mesa deverá fazer a comunicação aos setores administrativos competentes.

Art. 8º – Fica estabelecida a estrutura do Gabinete da Liderança do Executivo na Câmara, composta por 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete (QLPL-12), ora criado, constante da Tabela X, do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único – Fica extinto 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Liderança do Prefeito (DAS-14).

Art. 9º – Ficam absorvidos, na escala de vencimentos dos servidores do QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, constante do Anexo II, desta Lei, os seguintes benefícios:

Folha n.º 04 do proc. n.º 01-273 de 2000
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Gabinete
Registro 10.866

I – o valor relativo à Gratificação de Função prevista na Lei n. 10.430, de 29 de fevereiro de 1988;
II – o valor relativo à Verba de Representação atribuída pela Resolução n. 2/94;
III – o valor relativo ao adicional de um terço atribuído pela Lei n. 9.296, de 10 de julho de 1981 e legislação subseqüente.

Parágrafo 1º – Fica vedada a concessão de adicionais, verbas ou gratificações nos moldes ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor.

Parágrafo 2º – Fica revogada a concessão das Gratificações de Gabinete instituídas pela Lei n. 8989, de 29 de outubro de 1979 e legislação subseqüente para os servidores do QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo.

Art. 10 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, ___ de julho de 2000.

Armando Mellão Neto
Presidente

Pierre de Freitas
1º Vice Presidente

Milton Leite
2º Vice Presidente

Devanir Ribeiro
1º Secretário

Mohamad Mourad
2º Secretário

Folha n.º 05 do proc.
n.º 01-0273/2000
Noêmia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.866

ANEXO I

LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N. DENOMINAÇÃO REF.

Tabela I - Gabinete da Presidência

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	1	Chefe de Gabinete	PL-12
1	Secretário da Presidência	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	PL-11
1	Chefe do Cerimonial	DAS-14	1	Assessor Parlamentar I	PL-8
1	Assessor Chefe do Serv de Imprensa	DAS-14	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
2	Assessor de Imprensa	DAS-10	2	Auxiliar Parlamentar II	PL-2
1	Secretário Parlamentar	DAS-13	2	Assessor de Imprensa	PL-7
3	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	1	Chefe de Cerimonial	PL-10
5	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-2	1	Chefe de Redação	PL-12
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14	1	Editor de Pauta	PL-10
1	Diretor Executivo	DAS-14	1	Secretário Assistente de Cerimonial II	PL-8
1	Chefe de Redação	DAS-14	2	Secretário Assistente de Cerimonial I	PL-7
1	Editor Chefe	DAS-14			
1	Editor Assistente	DAS-14			
1	Editor de Pauta	DAS-14			
1	Secret. Assistente de Cerimonial II	DAS-13			
3	Operador de Painel Eletrônico I	DAS-13			
2	Secret. Assistente de Cerimonial I	DAS-11			
3	Operador de Painel Eletrônico II	DAS-11			

Tabela II - Gabinete do 1º Vice-Presidente

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL-12
3	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
3	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2	2	Auxiliar Parlamentar II	PL-2
2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela III - Gabinete do 2º Vice-Presidente

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	PL-11
2	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
1	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2			
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela IV - Gabinete do 1º Secretário

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL-12
3	Oficial de Gabinete	DAI-5	3	Oficial Parlamentar II	PL-5
2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2			
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

06
01.0273 de 2000
Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.86

Tabela V - Gabinete do 2º Secretário

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	PL-11
2	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-3
1	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2			
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2			
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela VI - Gabinete do 1º Suplente da Mesa

Situação atual			Situação nova
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	———

Tabela VII - Gabinete do 2º Suplente da Mesa

Situação atual			Situação nova
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	———

Tabela VIII - Diretoria Geral

Situação atual			Situação nova		
3	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14	2	Assessor Parlamentar IV	PL-11
2	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14			

Tabela IX - **CADA UMA** DAS SUBSECRETARIAS PARLAMETARES

Situação atual			Situação Nova		
1	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL-12
			5	Assessor Parlamentar IV	PL-11
3	Secretário Parlamentar	DAS-13	5	Assessor Parlamentar III	PL-10
2	Secretário Assistente IV	DAS-13	2	Assessor Parlamentar II	PL-09
2	Secretário Assistente III	DAS-13	1	Assessor Parlamentar I	PL-08
1	Assessor de Imprensa	DAS-13	1	Oficial Parlamentar IV	PL-07
2	Secretário Assistente II	DAS-11	1	Oficial Parlamentar III	PL-06
1	Secretário Assistente I	DAS-11	1	Oficial Parlamentar II	PL-05
4	Subsecretário Assistente	DAI-07	1	Oficial Parlamentar I	PL-04
1	Oficial de Gabinete de Sub. Parl.	DAI-05	1	Auxiliar Parlamentar III	PL-03
3	Assist. de Gabinete de Subsecr.	DAI-03	1	Auxiliar Parlamentar II	PL-02
1	Auxiliar de Gabinete de Subsecr.	DAI-02	1	Auxiliar Parlamentar I	PL-01

Tabela X
LIDERANÇAS DO PREFEITO, BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Situação atual			Situação Nova		
LIDERANÇA DO PREFEITO			LIDERANÇA DO PREFEITO		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	PL12

Folha n.º 07 do proc.
n.º 01.0273/2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 16.866

LIDERANÇAS DE BANCADAS

1	Chefe de Gabinete	PPB	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PMDB	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PT	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PSDB	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PTB	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PcdoB	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PFL	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PL	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PRONA	DAS-14
1	Chefe de Gabinete	PSB	DAS-14

LIDERANÇAS DE BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

8	Chefe de Gabinete	PL12
8	Assessor Parlamentar III	PL10
11	Oficial Parlamentar IV	PL-7
7	Oficial Parlamentar III	PL-6
1	Assessor Parlamentar I	PL-8

Tabela XI
CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO DOS CARGOS DAS LIDERANÇAS DE BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Tamanho da Bancada	Quantidade de Assessores
Até 1	0
2	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III
3 a 5	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 1 Oficial Parlamentar IV e 1 Oficial Parlamentar III
6 a 10	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 2 Ofical Parlamentar IV e 1 Oficial Parlamentar III
11 a 15	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 2 Ofical Parlamentar IV e 2 Oficial Parlamentar III
Mais de 15	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 1 Assessor Parlamentar I; 2 Oficial Parlamentar IV e 2 Oficial Parlamentar III

ANEXO II

QUADRO DE LIVRE PROVIMENTO LEGISLATIVO

Referência	Valor – R$	Cargo	Forma de Provimento
QLPL 1	300	Auxiliar Parlamentar I	Livre Prov. por Ind. do Titular da Unidade
QLPL 2	500	Auxiliar Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 3	700	Auxiliar Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 4	1.000	Oficial Parlamentar I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 5	1.300	Oficial Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL6	1.700	Oficial Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Oficial Parlamentar IV	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL8	2.700	Assessor Parlamentar I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL9	3.200	Assessor Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Assessor Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL11	5.000	Assessor Parlamentar IV	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL12	6.000	Chefe de Gabinete	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Assessor de Imprensa	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Secretário Assistente de Cerimonial I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL8	2.700	Secretário Assistente de Cerimonial II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Chefe de Cerimonial	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Editor de Pauta	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL12	6.000	Chefe de Redação	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade

Fls n.º 08 do proc.
n.º 01-0273 de 2000
Noemia M. S. Martins
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.750

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a reforma da estrutura dos gabinetes da Casa, criando uma nova sistemática para a lotação dos cargos nos gabinetes e uma tabela de vencimentos específica para os cargos de livre provimento da Câmara Municipal de São Paulo, de modo a produzir uma atividade parlamentar de maior qualidade com uma diminuição dos gastos com pessoal em consonância com os princípios basilares da Administração Pública, notadamente os da Publicidade e o da Eficiência, este consagrado pela Reforma Administrativa, como será descrito a seguir.

O projeto de lei aqui apresentado é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, em observância ao artigo 13, inciso I, b, 1, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo que diz que compete exclusivamente à Mesa Diretora propor privativamente à Câmara quaisquer *projetos que disponham sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração* e ao artigo 3º da lei nº 8989/79 que estabelece a obrigatoriedade da criação de cargos públicos por lei.

Com a criação do QLPL – Quadro de Cargos de Livre Provimento Legislativo, apresenta-se uma escala de vencimentos que irá abranger a totalidade dos funcionários dos gabinetes, adequada às especificidades da Câmara Municipal e que deve proporcionar uma adequada remuneração a estes, eliminando assim o atual sistema de concessão de gratificações, verbas e adicionais que produz enormes distorções e suprime a transparência dos gastos da Câmara Municipal e consagrando, então, o princípio da Publicidade, conforme já mencionado.

A Reforma Administrativa de 1998, ao procurar estabelecer novos paradigmas remuneratórios, dá ao inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal nova redação, desta forma:

Folha nº 09 do proc.
nº 01-273 de 2000
Noêmia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.

" XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal de serviço público".

Assim, observando o princípio da proporcionalidade, devemos concluir que os cargos públicos, de carreira ou isolados, devem possuir uma tabela retributória própria que venha a refletir a relevância das funções atribuídas a estes cargos e possíveis valorizações ou desvalorizações que venham a ser provocadas por situações conjunturais. Desta forma, a especificidade do trabalho que é desenvolvido pelos gabinetes, no legislativo municipal, justifica a criação de uma tabela de vencimentos própria.

Ressaltamos que a os valores da tabela proposta são superiores aos valores da tabela DAS, que orienta atualmente a remuneração dos cargos de livre provimento, visando a aproximação dos valores-referência com a realidade dos vencimentos dos servidores, outorgando transparência ao processo remuneratório.

A adoção da estrutura do QLPL exige a extinção de todos os cargos de livre provimento atualmente existentes nas Subsecretarias Parlamentares, nos gabinetes dos membros da Mesa e na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo e a criação de uma nova estrutura composta por um conjunto de cargos, realizada em observância aos preceitos da lei nº 8989/79, como detalham exaustivamente os anexos do presente projeto de lei.

A nova estrutura de cargos proposta no projeto de lei em tela irá significar para os gabinetes das Subsecretarias Parlamentares um limite de 21 funcionários, que podem ser lotados, de acordo com a tabela IX, do anexo I, além de apresentar uma estrutura para os gabinetes dos membros da Mesa mais enxuta e atender a uma velha reivindicação dos partidos políticos, que é a criação de uma estrutura real de liderança partidária que possibilite uma ação mais coordenada dos partidos e blocos, de modo a enriquecer a atividade parlamentar da Casa.

Folha n.º 10 do proc. n.º 01-273 de 2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MANIFESTAÇÃO 12/12/99

Ref.: Consulta E. Mesa sobre "minuta de Projeto de Lei que institui o Quadro de Cargos de Livre Provimento Legislativo".

A "minuta de Projeto de Lei" r. citada foi encaminhada à D. Comissão de Constituição e Justiça pela E. Mesa para análise.

PRELIMINARES:

1ª) a Comissão de Constituição e Justiça está autorizada a exarar parecer sobre "matérias submetidas ao seu exame" pelos artigos 46, inciso I, do Regimento Interno c/c artigo 32, parágrafo 2º, inciso I, da LOM;

2ª) a manifestação em consultas, todavia, dá-se sobre matéria em tese e não em caso concreto;

3ª) as manifestações da Assessoria Técnica do Processo Legislativo – AT.1 não têm caráter vinculativo, constituem peças meramente informativas que instruem o processo sob análise.

Mfg/consultamesa

Folha n.º 11 do proc.
n.º 01-273 de 2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Cumpre esclarecer, inicialmente, que dois enfoques (manifestação e parecer), bem como duas instâncias diversas aí se apresentam:

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, e a Assessoria Técnica do Processo Legislativo-AT.1, por segundo. Ambos os órgãos estão autorizados a responder consultas atinentes às proposituras, nos termos do art. 46, I, do Regimento Interno e do art. 1°, do Ato n. 444/93, da Mesa da Câmara, respectivamente. A manifestação em consultas, todavia, dá-se sobre matéria em tese e não no caso concreto, eis que para esta hipótese específica a legislação em vigor elegeu outra via. De fato, a Comissão de Constituição e Justiça exara "Parecer", pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, conforme dispõe o art. 74, do RI. A AT.1, por seu turno, emite manifestação, ou seja, análise técnico-jurídica informando o relator do projeto sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, nos termos do art. 4°, inciso III, do Ato n. 444/93, com a redação dada pelo Ato n. 545/99.

Exige-se, como visto, em ambos os casos, para a análise do caso concreto, a existência de uma propositura em tramitação, o que na hipótese presente não há.

Por outro lado, à Assessoria Técnica do Processo Legislativo – AT.1, compete, com fundamento no art. 1°, "caput", do Ato n. 444/93, prestar à Mesa, à Presidência, às Comissões Permanentes e aos Vereadores todo o assessoramento necessário em qualquer fase da elaboração legislativa.

Mfg/consultamesa

Pode, então, a AT.1, na qualidade de assessoria da Câmara, responder a consultas relativas à elaboração legislativa em tese formuladas pela Mesa, Presidência, Comissões Permanentes e Vereadores. Tais manifestações, contudo, não vinculam a Comissão de Constituição e Justiça, mesmo porque o próprio relator de uma propositura elaborará um relatório que pode sequer corresponder à análise jurídica da assessoria, a qual é meramente informativa (art. 4º, inciso III, Ato n. 444/93, com a redação dada pelo Ato n. 545/99).

Assim é que, considerados os aspectos acima, passamos a analisar a minuta encaminhada, em termos genéricos, a título tão-somente informativo.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa instituir o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos membros da Mesa e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas unidades.

O projeto cuida de matéria que compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 14, III, da LOM, "in verbis" : "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias", mediante iniciativa de sua Mesa Diretora (art. 27, I, LOM).

A matéria foi veiculada por meio de lei eis que, de acordo com a nova redação dada aos arts. 51, IV e 52, XIII, de nossa Carta Magna, pela

Folha n.º 13 do proc. n.º 01-273 de 2000
Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Emenda Constitucional n. 19/98, este é o instrumento adequado para dispor sobre a fixação da remuneração dos servidores do Legislativo, permanecendo a Resolução como veículo jurídico apenas para a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções.

A aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 14, III e 27, I, da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal.

Necessário ressaltar, todavia, que o número de cargos de Chefe de Gabinete das Lideranças de Bancadas, constante da Tabela X, Situação Atual, a serem extintos em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º, da proposta, em número de 11, não corresponde aos cargos atualmente existentes. De fato, conforme se depreende do texto das Resoluções n. 7/92; 2/95; 20/95; 2/97 e 4/99, existem apenas 10 cargos de Chefe de Gabinete de Lideranças de Bancadas, respectivamente dos seguintes partidos: PPB (anteriormente designado PPR e PDS), PMDB, PT, PSDB, PTB, PCdoB, PFL, PL, PRONA e PSB.

Ademais, a norma inserta no parágrafo 1º, do art. 6º, do projeto, ao condicionar a nomeação para os cargos criados à sua existência ou à sua posterior criação, "que deve ocorrer para que sejam obedecidos os critérios estabelecidos na Tabela XI, do Anexo I", tão-somente repete o ordenamento jurídico em vigor que exige como requisito básico para o provimento de um cargo a sua criação através do instrumento legal adequado (art, 37, I, II e V;

Mfg/consultamesa

Folha n.º 14 do proc.
n.º 01-273 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

art. 61, parágrafo 1°, inciso II, letra "a"; art. 51, IV; art. 52, XIII; todos da CF e art. 3°, da Lei n. 8989/79).

Dessa forma, constitui o dispositivo mencionado mandamento inócuo e que contraria o ordenamento jurídico em vigor, razão pela qual seria adequada a alteração de sua redação nos seguintes termos:

"Art. 6° - ...
Parágrafo 1° – Fica criado um estoque de cargos de acordo com a Tabela X, do Anexo I, desta Lei, para compor a estrutura das lideranças e blocos partidários.
Parágrafo 2° - ... "

Estas nossas considerações.

Marcella F. Giacaglia (Assessor Técnico Legislativo – Juri)

Marilena C. Andreoli (Assessor Técnico Legislativo Chefe)

Caio Marcelo de C. Giannini
(Assessor Técnico Supervisor)

Encaminhe-se, em 22/02/00

Roberto Tripoli/Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório em 02/03/00

Relator

Mfg/consultamesa

Folha n.º 15 do proc.
n.º 01-273 de 2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EM CONSULTA DA E. MESA SOBRE "MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O QUADRO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO LEGISLATIVO".

A "minuta de Projeto de Lei" r. citada foi encaminhada à D. Comissão de Constituição e Justiça pela E. Mesa para análise.

PRELIMINARES:

1ª) a Comissão de Constituição e Justiça está autorizada a exarar parecer sobre "matérias submetidas ao seu exame" pelos artigos 46, inciso I, do Regimento Interno c/c artigo 32, parágrafo 2º, inciso I, da LOM;

2ª) a manifestação em consultas, todavia, dá-se sobre matéria em tese e não em caso concreto;

3ª) as manifestações da Assessoria Técnica do Processo Legislativo – AT.1 não têm caráter vinculativo, constituem peças meramente informativas que instruem o processo sob análise.

Cumpre esclarecer, inicialmente, que dois enfoques (manifestação e parecer), bem como duas instâncias diversas aí se apresentam:

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, por primeiro, e a Assessoria Técnica do Processo Legislativo-AT.1, por segundo. Ambos os órgãos estão autorizados a responder consultas atinentes às proposituras, nos termos do art. 46, I, do Regimento Interno e do art. 1°, do Ato n. 444/93, da Mesa da Câmara, respectivamente. A manifestação em consultas, todavia, dá-se sobre matéria em tese e não no caso concreto, eis que para esta hipótese específica a legislação em vigor elegeu outra via. De fato, a Comissão de Constituição e Justiça exara "Parecer", pronunciamento oficial da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo, conforme dispõe o art. 74, do RI. A AT.1, por seu turno, emite manifestação, ou seja, análise técnico-jurídica informando o relator do projeto sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, nos termos do art. 4°, inciso III, do Ato n. 444/93, com a redação dada pelo Ato n. 545/99.

Exige-se, como visto, em ambos os casos, para a análise do caso concreto, a existência de uma propositura em tramitação, o que na hipótese presente não há.

Por outro lado, à Assessoria Técnica do Processo Legislativo – AT.1, compete, com fundamento no art. 1°, "caput", do Ato n. 444/93, prestar à Mesa, à Presidência, às Comissões Permanentes e aos Vereadores todo o assessoramento necessário em qualquer fase da elaboração legislativa.

Pode, então, a AT.1, na qualidade de assessoria da Câmara, responder a consultas relativas à elaboração legislativa em tese formuladas pela Mesa, Presidência, Comissões Permanentes e Vereadores. Tais manifestações, contudo, não vinculam a Comissão de Constituição e Justiça, mesmo porque o próprio relator de uma propositura elaborará um relatório que pode sequer

Folha n.º 17 do proc. n.º 01-273 de 2000
Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

corresponder à análise jurídica da assessoria, a qual é meramente informativa (art. 4°, inciso III, Ato n. 444/93, com a redação dada pelo Ato n. 545/99).

Assim é que, considerados os aspectos acima, passamos a analisar a minuta encaminhada, em termos genéricos, a título tão-somente informativo.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa instituir o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, Gabinetes dos membros da Mesa e na Diretoria Geral, abrangendo todos os funcionários de livre provimento lotados nestas unidades.

O projeto cuida de matéria que compete privativamente à Câmara Municipal, nos termos do art. 14, III, da LOM, "in verbis" : "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias", mediante iniciativa de sua Mesa Diretora (art. 27, I, LOM).

A matéria foi veiculada por meio de lei eis que, de acordo com a nova redação dada aos arts. 51, IV e 52, XIII, de nossa Carta Magna, pela Emenda Constitucional n. 19/98, este é o instrumento adequado para dispor sobre a fixação da remuneração dos servidores do Legislativo, permanecendo a Resolução como veículo jurídico apenas para a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções.

Mfg/consultamesa1

fls. 18 do proc.
n.º 01-273 de 2000
Priscila M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10855

A aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafo 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

O projeto está amparado nos arts. 14, III e 27, I, da Lei Orgânica do Município, bem como nos arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal.

Necessário ressaltar, todavia, que o número de cargos de Chefe de Gabinete das Lideranças de Bancadas, constante da Tabela X, Situação Atual, a serem extintos em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º, da proposta, em número de 11, não corresponde aos cargos atualmente existentes. De fato, conforme se depreende do texto das Resoluções n. 7/92; 2/95; 20/95; 2/97 e 4/99, existem apenas 10 cargos de Chefe de Gabinete de Lideranças de Bancadas, respectivamente dos seguintes partidos: PPB (anteriormente designado PPR e PDS), PMDB, PT, PSDB, PTB, PCdoB, PFL, PL, PRONA e PSB.

Ademais, a norma inserta no parágrafo 1º, do art. 6º, do projeto, ao condicionar a nomeação para os cargos criados à sua existência ou à sua posterior criação, "que deve ocorrer para que sejam obedecidos os critérios estabelecidos na Tabela XI, do Anexo I", tão-somente repete o ordenamento jurídico em vigor que exige como requisito básico para o provimento de um cargo a sua criação através do instrumento legal adequado (art, 37, I, II e V; art. 61, parágrafo 1º, inciso II, letra "a"; art. 51, IV; art. 52, XIII; todos da CF e art. 3º, da Lei n. 8989/79).

Mfg/consultamesa1

Fls n.º 19
n.º 01.1233 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Dessa forma, constitui o dispositivo mencionado mandamento inócuo e que contraria o ordenamento jurídico em vigor, razão pela qual seria adequada a alteração de sua redação nos seguintes termos:

"Art. 6° - ...
Parágrafo 1° – Fica criado um estoque de cargos de acordo com a Tabela X, do Anexo I, desta Lei, para compor a estrutura das lideranças e blocos partidários.
Parágrafo 2° - ... "

É o parecer.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

Mfg/consultamesa1

Encaminhe se o presente expediente, em 21 (vinte e uma) folhas à Egrégia Mesa, através da 1 Secretaria desta Casa.

São Paulo, 6 de junho de 2000.

Vereador Walkin Mutran
Presidente da C.C.J.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 273 de 19 00 / 27 / 07 / 2000 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-07-2000

PL. 510/99.

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

À Com. de Const. e Justiça
28/07/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/7/2000 às 19:40 hs
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Brasil Vita
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000

Presidente

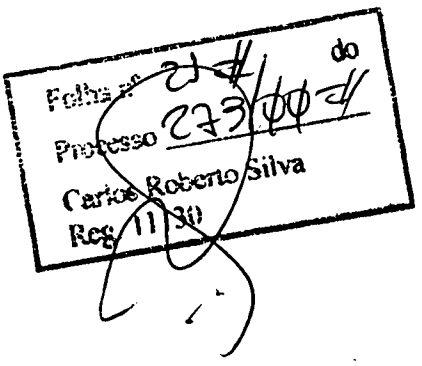
CÓD. 0233

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25a27

Em 07 / 08 / 00

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



PL 273/2000
04/08/00

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa instituir o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, nos Gabinetes dos membros da Mesa e na Diretoria Geral, abrangendo todos os cargos de livre provimento existentes nessas unidades.

A matéria objeto da propositura está inserida no âmbito da reserva legal, sendo a iniciativa do processo legislativo reservada à Mesa da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 14, III e 27, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e do artigo 13, I, "b", 1, do Regimento Interno desta Casa.

Justifica-se a veiculação da matéria por meio de projeto de lei, eis que, de acordo com a nova redação dada aos arts. 51, IV e 52, XIII, de nossa Carta Magna, pela Emenda Constitucional 19/98, esse é o instrumento adequado para dispor sobre a fixação da remuneração dos servidores do Legislativo, permanecendo a Resolução como veículo jurídico próprio apenas quando a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções não impliquem em fixação ou alteração dos valores relativos às suas respectivas remunerações.

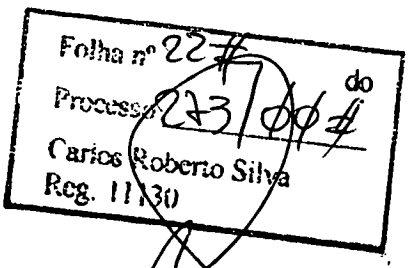
A aprovação da propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se que o projeto atende ao disposto no artigo 169, da Constituição da República, porquanto a sua aprovação não acarretará aumento da despesa com pessoal, considerando que dispõe sobre a instituição do Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo (QPL), em substituição à estrutura vigente dos cargos em Comissão, reduzindo a sua quantidade e limitando a despesa, por Subsecretaria Parlamentar, a R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), mensais.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo.



SUBSTITUTIVO Nº. /2000 AO PROJETO DE LEI Nº. 273/2000.

Institui o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Fica instituído o QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo em substituição à estrutura funcional vigente nas Subsecretarias Parlamentares, nos Gabinetes dos Membros da Mesa e na Diretoria Geral, abrangendo todos os cargos de livre provimento existentes nessas Unidades.

Art. 2º – Os Cargos de Livre Provimento Legislativo serão agrupados com as seguintes denominações:

I – CARGOS DOS GABINETES – Chefe de Gabinete; Assessor Parlamentar IV; Assessor Parlamentar III; Assessor Parlamentar II; Assessor Parlamentar I; Oficial Parlamentar IV; Oficial Parlamentar III; Oficial Parlamentar II; Oficial Parlamentar I; Auxiliar Parlamentar III; Auxiliar Parlamentar II e Auxiliar Parlamentar I;

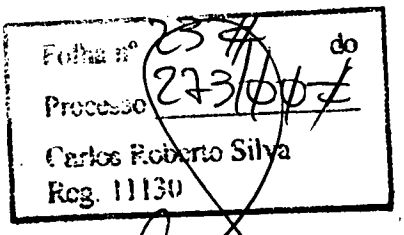
II – CARGOS DA PRESIDÊNCIA – Assessor de Imprensa; Chefe de Cerimonial; Chefe de Redação; Editor de Pauta; Secretário Assistente de Cerimonial II e Secretário Assistente de Cerimonial I.

Art. 3º – Será adotada a escala de vencimentos constante do Anexo II, que disciplinará a remuneração dos cargos acima relacionados.

Art. 4º – O limite máximo para despesas com pessoal é de R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), mensais, por Subsecretaria Parlamentar.

§ 1º – É facultada a nomeação de até 21 (vinte e um) funcionários por Subsecretaria Parlamentar, observada a classificação e quantidade de cargos ora criados na forma da Tabela IX, constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º – Ficam extintos 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Chefe de Subsecretaria Parlamentar (DAS-14); 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Secretário Parlamentar (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente IV (DAS-13); 110 (cento e dez) cargos de Secretário Assistente III (DAS-13); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Assessor de Imprensa (DAS-13);



e cinco) cargos de Secretário Assistente I (DAS-11); 220 (duzentos e vinte) cargos de Subsecretário Assistente (DAI-07); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Oficial de Gabinete de Subsecretaria Parlamentar (DAI-05); 165 (cento e sessenta e cinco) cargos de Assistente de Gabinete de Subsecretaria (DAI-3); 55 (cinqüenta e cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete de Subsecretaria (DAI-2), das Subsecretarias Parlamentares.

Art. 5º – A estrutura dos gabinetes da Presidência, dos demais membros da Mesa e da Diretoria Geral será composta pelos cargos ora criados na forma das Tabelas I, II, III, IV, V e VIII, do Anexo I, desta Lei.

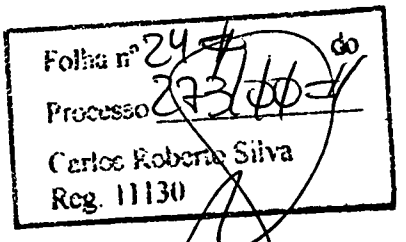
§ 1º – Ficam extintos 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Presidência (DAS-15); 1 (um) cargo de Secretário da Presidência (DAS-14); 1 (um) cargo de Chefe do Cerimonial (DAS-14); 1(um) cargo de Assessor Chefe do Serviço de Imprensa (DAS-14); 2 (dois) cargos de Assessor de Imprensa (DAS-10); 1 (um) cargo de Secretário Parlamentar (DAS-13); 3 (três) cargos de Oficial de Gabinete da Presidência (DAI-6); 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete da Presidência (DAI-2); 5 (cinco) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS-14); 1 (um) cargo de Diretor Executivo (DAS-14); 1 (um) cargo de Chefe de Redação (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor Chefe (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor Assistente (DAS-14); 1 (um) cargo de Editor de Pauta (DAS-14); 1 (um) cargo de Secretário Assistente de Cerimonial II (DAS-13); 3 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico I (DAS-13); 2 (dois) cargos de Secretário Assistente de Cerimonial I (DAS-11); 3 (três) cargos de Operador de Painel Eletrônico II (DAS-11); 6 (seis) cargos de Chefe de Gabinete (DAS-14); 10 (dez) cargos de Oficial de Gabinete (DAI-5); 7 (sete) cargos de Auxiliar de Gabinete II (DAI-2); 5 (cinco) cargos de Auxiliar de Gabinete I (DAI-2), dos Gabinetes da Presidência, demais membros da Mesa e Suplentes.

§ 2º – Ficam extintos 2 (dois) cargos de Chefe Administrativo Parlamentar (DAS-14) e 3 (três) cargos de Chefe de Subsecretaria Administrativa (DAS-14), da Diretoria Geral.

Art. 6º – As lideranças dos partidos políticos e blocos partidários, que tenham pelo menos 2 (dois) parlamentares na Casa, poderão ter uma estrutura composta conforme os critérios expressos na Tabela XI, do Anexo I, desta Lei.

§ 1º – Fica criado um estoque de cargos de acordo com a Tabela X, do Anexo I, desta Lei, para comporem as estruturas das lideranças e blocos partidários, ficando a nomeação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela XI, do Anexo I, condicionada à existência de cargos.

§ 2º – Ficam extintos 10 (dez) cargos de Chefe de Gabinete (DAS-14) das Lideranças dos Partidos.



Art. 7º – Fica facultado aos partidos com representação na Câmara Municipal, a criação de blocos partidários, que os representarão.

§ 1º – Os partidos que vierem a constituir bloco parlamentar deverão apresentar uma declaração de princípios que fundamente a atuação do referido bloco no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º – Os partidos integrantes do bloco parlamentar serão representados pelo líder do bloco.

§ 3º – A extinção dos blocos deverá necessariamente ser comunicada em Plenário, sendo que a Assessoria Técnica da Mesa deverá fazer a comunicação aos setores administrativos competentes.

Art. 8º – Fica estabelecida a estrutura do Gabinete da Liderança do Executivo na Câmara, composta por 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete (QLPL-12), ora criado, constante da Tabela X, do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único – Fica extinto 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete da Liderança do Prefeito (DAS-14).

Art. 9º – Ficam absorvidos, na escala de vencimentos dos servidores do QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento Legislativo, constante do Anexo II, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – o valor relativo à Gratificação de Função prevista na Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988;
II – o valor relativo à Verba de Representação atribuída pela Resolução nº 2/94;
III – o valor relativo ao adicional de um terço atribuído pela Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981 e legislação subseqüente.

§ 1º – Fica vedada a concessão de adicionais, verbas ou gratificações nos moldes ora absorvidos, sob o mesmo título ou fundamento, ainda que com outra denominação ou valor.

§ 2º – Ficam revogadas as atuais e proibidas futuras concessões de Gratificação de Gabinete instituída pela Lei n. 8989, de 29 de outubro de 1979 e legislação subseqüente para os servidores do QLPL – Quadro dos Cargos de Livre Provimento.

Art. 10 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 254 do
Processo 273/96
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.

LOTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

N. DENOMINAÇÃO REF.

Tabela I - Gabinete da Presidência

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS-15	1	Chefe de Gabinete	QLPL-12
1	Secretário da Presidência	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	QLPL-11
1	Chefe do Cerimonial	DAS-14	1	Assessor Parlamentar I	QLPL-8
1	Assessor Chefe do Serv de Imprensa	DAS-14	1	Auxiliar Parlamentar III	QLPL-3
2	Assessor de Imprensa	DAS-10	2	Auxiliar Parlamentar II	QLPL-2
1	Secretário Parlamentar	DAS-13	2	Assessor de Imprensa	QLPL-7
3	Oficial de Gabinete da Presidência	DAI-6	1	Chefe de Cerimonial	QLPL-10
5	Auxiliar de Gabinete da Presidência	DAI-2	1	Chefe de Redação	QLPL-12
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14	1	Editor de Pauta	QLPL-10
1	Diretor Executivo	DAS-14	1	Secretário Assistente de	
1	Chefe de Redação	DAS-14		Cerimonial II	QLPL-8
1	Editor Chefe	DAS-14	2	Secretário Assistente de	
1	Editor Assistente	DAS-14		Cerimonial I	QLPL-7
1	Editor de Pauta	DAS-14		___	
1	Secret. Assistente de Cerimonial II	DAS-13		___	
3	Operador de Painel Eletrônico I	DAS-13		___	
2	Secret. Assistente de Cerimonial I	DAS-11		___	
3	Operador de Painel Eletrônico II	DAS-11		___	

Tabela II - Gabinete do 1º Vice-Presidente

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	QLPL-12
3	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	QLPL-3
3	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2	2	Auxiliar Parlamentar II	QLPL-2
2	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2		___	
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14		___	

Tabela III - Gabinete do 2º Vice-Presidente

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	QLPL-11
2	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	QLPL-3
1	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2		___	
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2		___	
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14		___	

Tabela IV - Gabinete do 1º Secretário

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	QLPL-12
3	Oficial de Gabinete	DAI-5	3	Oficial Parlamentar II	QLPL-5
2	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2		___	
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2		___	
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14		___	

Folha nº 26 do
Processo 27[illegible]
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Tabela V - Gabinete do 2º Secretário

Situação atual			Situação nova		
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	1	Assessor Parlamentar IV	QLPL-11
2	Oficial de Gabinete	DAI-5	1	Auxiliar Parlamentar III	QLPL-3
1	Auxiliar de Gabinete II	DAI-2		____	
1	Auxiliar de Gabinete I	DAI-2		____	
1	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14		____	

Tabela VI - Gabinete do 1º Suplente da Mesa

Situação atual			Situação nova
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	____

Tabela VII - Gabinete do 2º Suplente da Mesa

Situação atual			Situação nova
1	Chefe de Gabinete	DAS-14	____

Tabela VIII - Diretoria Geral

Situação atual			Situação nova		
3	Chefe de Subsecretaria Administrativa	DAS-14	2	Assessor Parlamentar IV	QLPL-11

2	Chefe Administrativo Parlamentar	DAS-14		____	

Tabela IX - CADA UMA DAS SUBSECRETARIAS PARLAMETARES

Situação atual			Situação Nova		
1	Chefe de Subsecretaria Parlamentar	DAS-14	1	Chefe de Gabinete	QLPL-12
3	Secretário Parlamentar	DAS-13	5	Assessor Parlamentar IV	QLPL-11
2	Secretário Assistente IV	DAS-13	5	Assessor Parlamentar III	QLPL-10
2	Secretário Assistente III	DAS-13	2	Assessor Parlamentar II	QLPL-09
1	Assessor de Imprensa	DAS-13	1	Assessor Parlamentar I	QLPL-08
2	Secretário Assistente II	DAS-11	1	Oficial Parlamentar IV	QLPL-07
1	Secretário Assistente I	DAS-11	1	Oficial Parlamentar III	QLPL-06
4	Subsecretário Assistente	DAI-07	1	Oficial Parlamentar II	QLPL-05
1	Oficial de Gabinete de Sub. Parl.	DAI-05	1	Oficial Parlamentar I	QLPL-04
3	Assist. de Gabinete de Subsecr.	DAI-03	1	Auxiliar Parlamentar III	QLPL-03
1	Auxiliar de Gabinete de Subsecr.	DAI-02	1	Auxiliar Parlamentar II	QLPL-02
	____		1	Auxiliar Parlamentar I	QLPL-01

Tabela X
LIDERANÇAS DO PREFEITO, BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Situação atual				Situação Nova		
LIDERANÇA DO PREFEITO				LIDERANÇA DO PREFEITO		
1	Chefe de Gabinete		DAS-14	1	Chefe de Gabinete	QLPL12
LIDERANÇAS DE BANCADAS				LIDERANÇAS DE BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS		
1	Chefe de Gabinete	PPB	DAS-14			
1	Chefe de Gabinete	PMDB	DAS-14	8	Chefe de Gabinete	QLPL12
1	Chefe de Gabinete	PT	DAS-14	8	Assessor Parlamentar III	QLPL10
1	Chefe de Gabinete	PSDB	DAS-14	11	Oficial Parlamentar IV	QLPL-7
1	Chefe de Gabinete	PTB	DAS-14	7	Oficial Parlamentar III	QLPL-6
1	Chefe de Gabinete	PcdoB	DAS-14	1	Assessor Parlamentar I	QLPL-8
1	Chefe de Gabinete	PFL	DAS-14		____	
1	Chefe de Gabinete	PL	DAS-14		____	
1	Chefe de Gabinete	PRONA	DAS-14		____	
1	Chefe de Gabinete	PSB	DAS-14		____	

Folha nº 27 do
Processo 223/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Tabela XI
CRITÉRIOS PARA A LOTAÇÃO DOS CARGOS DAS LIDERANÇAS DE BANCADAS E BLOCOS PARTIDÁRIOS

Tamanho da Bancada	Quantidade de Assessores
Até 1	0
2	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III
3 a 5	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 1 Oficial Parlamentar IV e 1 Oficial Parlamentar III
6 a 10	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 2 Ofical Parlamentar IV e 1 Oficial Parlamentar III
11 a 15	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 2 Ofical Parlamentar IV e 2 Oficial Parlamentar III
Mais de 15	1 Chefe de Gabinete; 1 Assessor Parlamentar III; 1 Assessor Parlamentar I; 2 Oficial Parlamentar IV e 2 Oficial Parlamentar III

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.
QUADRO DE LIVRE PROVIMENTO LEGISLATIVO

Referência	Valor – R$	Cargo	Forma de Provimento
QLPL 1	300	Auxiliar Parlamentar I	Livre Prov. por Ind. do Titular da Unidade
QLPL 2	500	Auxiliar Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 3	700	Auxiliar Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 4	1.000	Oficial Parlamentar I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL 5	1.300	Oficial Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL6	1.700	Oficial Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Oficial Parlamentar IV	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL8	2.700	Assessor Parlamentar I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL9	3.200	Assessor Parlamentar II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Assessor Parlamentar III	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL11	5.000	Assessor Parlamentar IV	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL12	6.000	Chefe de Gabinete	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Assessor de Imprensa	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL7	2.300	Secretário Assistente de Cerimonial I	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL8	2.700	Secretário Assistente de Cerimonial II	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Chefe de Cerimonial	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL10	4.000	Editor de Pauta	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade
QLPL12	6.000	Chefe de Redação	Livre Prov. por ind. do Titular da Unidade

Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.**
Em ____ de _____ de _____

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 428

do processo nº 273 de 2000 / 01/02/01 (a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT - 94,
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 1 de fevereiro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 428 fls.

Arquivo em 05-fev-2001

O Func.º

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

CÓD. 0233